



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.903**  
**(13.02.2009)**

**PROCESSO** : Nº 7, CLASSE 25 – ANO 2008.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas anual – PTN, Exercício 2007.  
**INTERESSADO** : Partido Trabalhista Nacional – PTN, representado pelo Presidente Regional em Alagoas.  
**RELATORA** : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

**Ementa:**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2007. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRESENTES NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004 E NA LEI Nº 9.096/95. CONTAS REJEITADAS. RESOLUÇÃO TRE/AL 14.852/08. MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO DESTE REGIONAL. PEDIDO INDEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração da Resolução TRE/AL 14.852/08, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

  
Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Este egrégio Tribunal, na sessão plenária do dia 29 de outubro de 2008, resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as contas anuais do Partido Trabalhista Nacional, uma vez que as falhas verificadas comprometeriam a regularidade e transparência de suas contas.

Diante desta decisão, o Partido interpôs o presente pedido de reconsideração alegando que as diligências solicitadas deixaram de ser cumpridas devido ao período eleitoral, que se encontrava em sua fase final, semanas antes das eleições, porém afirma que tais documentos já se encontravam na posse do antigo dirigente do partido, Sr. Elias Barros.

Sustenta ainda que a Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica 2007/2008 deixou de ser entregue devido à dificuldade de obter o número do CNPJ com o antigo dirigente. Da mesma forma, “não pode fazer estimativa de receitas, pois sequer o fundo partidário está recebendo devido aos impedimentos impostos por força de lei”. Ao final reafirma que as providências deixaram de ser tomadas, não por desídia ou má-fé, mas pelas razões acima expostas, requerendo a reconsideração da decisão.

Tendo sido o pedido de reconsideração formalizado dentro do prazo de três dias, foi determinada nova análise da contabilidade pela Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, em vista dos novos documentos enfileirados e até então não apresentados. Neste contexto, este órgão técnico manteve a sugestão pela rejeição das contas, consoante fls. 91/92.

Intimado para, no prazo de 72 horas, se manifestar acerca do parecer conclusivo, o partido deixou transcorrer *in albis*, conforme certidão de fls. 93.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, cuidam os autos de pedido de reconsideração da Resolução TRE/AL nº 14.852/2008, que consignou a rejeição das contas anuais do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional em Alagoas, referente ao exercício de 2007.

Inicialmente, esclareço que o pedido de reconsideração deve ser conhecido, visto tratar-se de matéria administrativa e formalizados no prazo de três dias, consoante entendimento pacífico no Tribunal Superior e neste Regional. Também foram os autos encaminhados para nova análise na COCIN em face dos documentos acostados às fls. 77/88.

Da análise da decisão objurgada, bem como diante dos documentos juntados, vislumbro que apenas uma irregularidade foi sanada, qual seja, a apresentação do CNPJ do órgão partidário, consoante parecer técnico de fls. 91/92.

Ressalto que o Partido foi mais uma vez chamado a cumprir as diligências sugeridas, porém quedou-se inerte.

Assim permanecem as demais falhas que ensejaram a desaprovação, quais sejam:

- 1) o partido deixou de comprovar o valor de R\$ 294,00 referente a despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário;
- 2) o partido deixou de comprovar o valor de R\$ 3.150,00 referente a despesas de serviços de terceiros, efetuadas com outros recursos;
- 3) o partido deixou de comprovar o valor de R\$ 67,50 referente a despesas de material de expediente, efetuadas com outros recursos;
- 4) o partido deixou de comprovar o valor de R\$ 565,50 referente a despesas de vale transporte, efetuadas com outros recursos;
- 5) segundo informações das receitas municipal e estadual, foram identificadas despesas no montante de R\$ 1.757,65, porém não há como identificar o tipo e a origem do recurso utilizado pelo partido para custear tal encargo;

Tais despesas, no total de R\$ 1.757,65, são discriminadas da seguinte forma: R\$ 539,03; R\$ 1.123,62; e R\$ 60,00 com despesas telefônicas junto à operadora TIM Nordeste S/A, e R\$ 35,00 com despesa junto à Telecom Ltda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

6) A contabilidade do partido não observa os princípios contábeis, em especial o princípio da oportunidade<sup>1</sup>.

Destarte, persistem as irregularidades na prestação *sub judice*, razão por que deve ser mantida a rejeição das contas por inobservância das normas legais e regulamentares aplicadas à espécie.

Ante o exposto, diante de falhas que comprometem a regularidade e a transparência da contabilidade, **REJEITO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.852, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**, mantendo-a incólume.

É como voto.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
**Relatora**

---

<sup>1</sup> - O princípio da oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integralidade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram. (Art. 6º da Resolução CFC 750/93; fls. 660 do parecer da COCIN TRE/AL).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(14ª Sessão Ordinária de 2009)**

Processo nº 07, Classe 25 – Pedido de Reconsideração na Prestação de  
Constas Anual.

Interessado: Partido Trabalhista Nacional - PTN

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de  
reconsideração da Resolução nº 14.852/08, nos termos do voto do eminente relator  
(Resolução nº 14.903, de 13.02.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE  
LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI  
MANSO, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE  
DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS  
DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra.  
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ  
LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

SESSÃO DE 13.02.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.903, de 13/02/2009, foi conferida na 14ª sessão, realizada  
na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16/02/2009, à(s)  
fl(s). 70. Eu, Deisele, lavrei a presente certidão, em Maceió, em  
16/02/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões